

PORTARIA NORMATIVA CGP/SEJUSP/MS Nº 004 DE 07 DE JULHO DE 2016

Regulamenta no âmbito da Coordenadoria-Geral de Perícias normativa para a segurança orgânica quanto ao tráfego de veículos e pessoas e dá outras providências.

O COORDENADOR-GERAL DE PERÍCIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e VIII do Art. 28 da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de segurança orgânica da entrada e saída de pessoas e veículos, visando desenvolver uma cultura de segurança no âmbito da Coordenadoria-Geral de Perícias do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a relevância da segurança institucional para o exercício livre e independente das funções administrativas, técnicas e funcionais da Coordenadoria-Geral de Perícias do Estado de Mato Grosso do Sul;

R E S O L V E:

Art. 1º. Regulamentar no âmbito da Coordenadoria-Geral de Perícias a segurança orgânica do tráfego de pessoas e veículos sob responsabilidade do Departamento de Apoio Operacional-DAO, para manter a vigilância nos serviços de portaria para entrada, permanência e saída de pessoas, veículos, materiais e equipamentos.

CAPÍTULO I

DO CONTROLE DE PESSOAS

Art. 2º. O horário fixado para abertura do portão de acesso aos pedestres será às 06:00 horas e fechado às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira. Aos sábados, domingos e feriados permanecerão fechados.

Art. 3º. Os funcionários terceirizados deverão possuir identificação através de uniforme ou crachá ou lista atualizada dos nomes na portaria, sendo de interesse de cada Instituto ou Departamento repassar a lista ao Departamento de Apoio OperacionalDAO.

§ 1º. É proibido utilizar a portaria para guarda de objetos estranhos no local, seja eles de servidores ou terceiros, salvo exceções previamente autorizadas pelo Coordenador-Geral de Perícias.

§ 2º. É proibida a fixação de cartazes e/ou propagandas nas paredes da portaria, salvo em casos autorizados pelo Coordenador-Geral de Perícias.

§ 3º. É proibida a permanência de pessoas, não autorizadas e sem motivo justificado, nas dependências da Coordenadoria-Geral de Perícias.

§ 4º. É proibida a entrada de vendedores, ambulantes e assemelhados, sem a devida autorização do Coordenador-Geral de Perícias.

Art. 4º. Os servidores desta Coordenadoria deverão estar devidamente identificados por meio de crachás, disponibilizados através do Departamento de Apoio Operacional-DAO.

Art. 5º. Pessoas que comparecerem para realização de exames periciais, identificar-se-ão na portaria e serão encaminhados a Administração para entrega dos crachás de visitantes.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE DE VEÍCULOS

Art. 6º. O horário fixado para abertura do portão de acesso aos veículos será às 06:00 horas e fechado às 20:00 horas, de segunda a sexta-feira. Aos sábados, domingos e feriados permanecerão fechados, com trânsito livre para viaturas policiais e funerárias.

Art. 8º. A entrada de veículos oficiais será liberada após identificação na portaria, não sendo obrigatório o uso de adesivo ou plaquetas.

Art. 9º. Os veículos dos servidores desta Coordenadoria estarão identificados por meio de plaquetas ou adesivos de identificação e os seus condutores devidamente identificados conforme artigo 4º desta portaria.

Art. 10. Pessoas não autorizadas a entrar nas dependências da Coordenadoria-Geral de Perícias com veículo próprio, deverão utilizar o estacionamento externo.

Art. 11. Veículos em locais não permitidos serão notificados e assim, seus condutores procederão a retirada dos mesmos do local não autorizado.

Art. 12. Será obrigatória a apresentação de autorização emitida pelo Departamento de Apoio Operacional-DAO ou do Gabinete da Coordenadoria-Geral de Perícias para a saída de materiais e/ou equipamentos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Será mantido, na portaria, livro de registros e lista com números dos telefones de interesse.

Parágrafo único. Deverá ser notificado no livro de registro: a entrada e saída de veículos e pessoas após as 20:00 horas; lâmpadas danificadas no pátio; luzes acesas, equipamentos ligados, portas e janelas abertas, vazamentos de água no recinto interno dos Institutos e/ou quaisquer irregularidades encontradas durante as rondas.

Art. 14. Anormalidades e/ou ocorrências que fujam da alçada do serviço de vigilância deverão ser dirigidas e/ou comunicadas imediatamente ao Gabinete da Coordenadoria-Geral de Perícias.

Art. 15. Dúvidas, críticas ou sugestões deverão ser encaminhadas ao Departamento de Apoio Operacional-DAO.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pelo Coordenador-Geral de Perícias.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se eventuais disposições em contrário.

Campo Grande, 07 de julho de 2016.

José Bento Corrêa Perito

Papiloscopista Coordenador-Geral de Perícias

(Publicado no DOE 9.202 de 11.07.2016, pág.07/08)